



## LEI PROMULGADA Nº 6.095, de 15 de maio de 2024.

**Dispõe sobre a preferência de vagas para irmãos no mesmo estabelecimento de Ensino Público no Município de Teresina, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurada a preferência de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da rede municipal de ensino, desde que a instituição ofereça turmas do mesmo nível educacional pretendido.

§ 1º Quando os irmãos estiverem em níveis educacionais diferentes, terão preferência de matrícula em unidades escolares próximas.

§ 2º Os efeitos desta Lei restringem-se apenas ao processo de matrícula inicial e rematrícula destinados a atender o ano letivo subsequente ao lançamento dos editais pelo Poder Executivo.

§ 3º A preferência prevista no *caput* ficará condicionada ao cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo para os processos de matrícula e/ou rematrícula.

**Art. 2º** Alunos que não tiverem frequência escolar perderão a preferência estabelecida nesta Lei nos processos de rematrícula.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 15 de maio de 2024.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Esta Lei foi promulgada e numerada em quinze de maio de dois mil e vinte e quatro.

  
Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**  
1º Secretário

\*Lei de autoria dos Vereadores Edilberto Borges – DUDU (PT) e Luiz Lobão (MDB)  
(em cumprimento à Lei Municipal nº 4.322/2012).

